

## Sumário

|                                                                              |   |
|------------------------------------------------------------------------------|---|
| ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.810, DO DIA 22/07/2026..... | 1 |
| BOAS PRÁTICAS.....                                                           | 5 |

### ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.810, DO DIA 22/07/2026

PROCESSO N.º 147.768-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: INSPEÇÃO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

OBJETO: INSPEÇÃO PARA APURAR A LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PAGAMENTO DA VERBA "ADT FOPAG" PELA PREFEITURA DE RIO BRANCO AOS SEUS AGENTES PÚBLICOS NOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2024

RESPONSÁVEL: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES

RELATOR: ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

### CITAÇÃO

**FINALIDADE:** De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual n.º 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC n.º 128/2024, CITAR o Senhor SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rio Branco, à época, com fundamento no artigo 48, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 38/93, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena do disposto no art. 48, parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 38/1993, tomar conhecimento do presente processo e apresentar razões de justificativas quanto às inconsistências descritas nos subitem 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório Preliminar de Análise Técnica da 4ª COCEX (fls. 156/173).

**OBSERVAÇÃO:** O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE n.º 38/93.

**SEDE DO TRIBUNAL:** Avenida Ceará, n.º 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: [presidencia@tceac.tc.br](mailto:presidencia@tceac.tc.br)

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 176 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 16 de Julho de 2026

**JANAÍNA GUEDES BEZERRA DOURADO**

**SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DAS SESSÕES**

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 4)

PROCESSO N.º 150.038-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA - PMRB

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO VERIFICAR A ENTREGA DOS ITENS, DECORRENTE DO PREGÃO SRP Nº 227/2023, PELO QUAL ORIGINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO SILVA LIMA

**RELATOR:** ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

### CITAÇÃO

**FINALIDADE:** De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor RENNAN BITHS DE LIMA LIMA, Secretário Municipal de Saúde de Rio Branco - SEMSA, para que tome conhecimento do presente feito e apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, esclarecimentos, bem como encaminhe documentação comprovatória, sobre o apurado no Relatório Preliminar de Análise Técnica de fls. 40/52 (item 6.2).

**OBSERVAÇÃO:** O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

**SEDE DO TRIBUNAL:** Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: [presidencia@tceac.tc.br](mailto:presidencia@tceac.tc.br)

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 56 do Processo supramencionado.

**Rio Branco - Acre, 16 de Julho de 2026**

**JANAÍNA GUEDES BEZERRA DOURADO**

**SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DAS SESSÕES**

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 5)

PROCESSO Nº 150.313-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: INSPEÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA - PMRB

**OBJETO:** INSPEÇÃO VISANDO VERIFICAR A REGULARIDADE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO OBJETO DO CONTRATO Nº 006/2022, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL DAMIÃO NUNES DA COSTA – CAPS I, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**RESPONSÁVEL:** RENNAN BITHS DE LIMA LIMA

**RELATOR:** DULCINÉIA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA

### CITAÇÃO

**FINALIDADE:** De ordem da Senhora Conselheira Relatora e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC

nº 128/2024, CITAR o Senhor RENNAN BITHS DE LIMA LIMA – Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Branco, na forma do artigo 57, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa, documentos e/ou esclarecimentos acerca das falhas destacadas no Relatório Preliminar de Análise Técnica de fls. 538/556, cientificando-os de que em não o fazendo, sujeitar-se-ão aos efeitos da revelia presentes no artigo 48, § 3º, do referido diploma legal.

**OBSERVAÇÃO:** O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, § 3º, da LCE nº 38/93.

**SEDE DO TRIBUNAL:** Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: [presidencia@tceac.tc.br](mailto:presidencia@tceac.tc.br)

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 560 do Processo supramencionado.

**Rio Branco - Acre, 20 de Julho de 2026**

**JANAÍNA GUEDES BEZERRA DOURADO**

**SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DAS SESSÕES**

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 9)

PROCESSO Nº 150.313-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: INSPEÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA - PMRB

OBJETO: INSPEÇÃO VISANDO VERIFICAR A REGULARIDADE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO OBJETO DO CONTRATO Nº 006/2022, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL DAMIÃO NUNES DA COSTA – CAPS I, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

RESPONSÁVEL: RENNAN BITHS DE LIMA LIMA

RELATOR: DULCINÉIA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA

### CITAÇÃO

**FINALIDADE:** De ordem da Senhora Conselheira Relatora e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR a Senhora KAREN MARTINS DE ANDRADE - Fiscal do Contrato n. 006/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do artigo 57, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa, documentos e/ou esclarecimentos acerca das falhas destacadas no Relatório Preliminar de Análise Técnica de fls. 538/556, cientificando-os de que em não o fazendo, sujeitar-se-ão aos efeitos da revelia presentes no artigo 48, § 3º, do referido diploma legal.

**OBSERVAÇÃO:** O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

**SEDE DO TRIBUNAL:** Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 560 do Processo supramencionado.

**Rio Branco - Acre, 20 de Julho de 2026**

**JANAÍNA GUEDES BEZERRA DOURADO**

**SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DAS SESSÕES**

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 9-10)

PROCESSO Nº 150.413-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: INSPEÇÃO

ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - RBTRANS

OBJETO: INSPEÇÃO PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DOS ASPECTOS CONSTITUTIVOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, PROMOVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – RBTRANS, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC

RESPONSÁVEL: MARCOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO

RELATOR: MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA

### **CITAÇÃO**

**FINALIDADE:** De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor MARCOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO, na qualidade de superintendente da RTBRANS, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no D.E.C, apresente defesa quanto às incorreções apontadas nos subitens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5, do Relatório Preliminar de Análise Técnica de fls. 83-96.

**OBSERVAÇÃO:** O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

**SEDE DO TRIBUNAL:** Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 99 do Processo supramencionado.

**Rio Branco - Acre, 16 de Julho de 2026**

**JANAÍNA GUEDES BEZERRA DOURADO**

**SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DAS SESSÕES**

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 12-13)

## **BOAS PRÁTICAS**

**HSM MANAGEMENT. CULTURA ORGANIZACIONAL. A maior ilusão corporativa? Achar que processos substituem relações.** A desconexão entre pessoas custa bilhões às empresas todos os dias. Ainda assim, muitas organizações seguem tratando cultura como documento, engajamento como métrica e comunicação como ferramenta. Talvez o problema esteja justamente aí. Durante muito tempo, acreditamos que processos resolveriam quase tudo. Bastava redesenhar a cultura, lançar um manifesto, criar um framework ou treinar lideranças para que os problemas desaparecessem. Essa é uma das grandes ilusões corporativas: imaginar que sistemas formais sustentam o que, na prática, só funciona quando há vínculo. Além dos dashboards, pesquisas já apontam o quanto essa doença silenciosa custa às organizações. A EY (2025) estimou que a desconexão custa até USD 2,1 bilhões por dia. A Gartner (2025) mostrou que apenas 32% das lideranças conseguem que suas equipes adotem mudanças de forma saudável. A Deloitte (2024) reforça que a nova moeda das organizações é a confiança. E ela não nasce de manuais ou qualquer outra regra escrita: nasce de gente e da gente. Se sabemos disso, por que seguimos investindo mais em ferramentas do que em conversas? Por que insistimos em medir engajamento sem medir vínculo? Por que tratamos cultura como documento, quando ela é experiência vivida? Por que tratamos somente os sintomas e não o que verdadeiramente adoce as organizações? A Progc (2025) já alertou que, embora 76% das empresas digam priorizar engajamento, apenas 38% conseguem alcançar seus públicos internos de forma efetiva. E o BCG (2024) reforça que pertencimento é hoje um dos principais fatores de permanência, e não um “extra” cultural. Vínculo é infraestrutura. E sua corrosão aparece nos detalhes: no e-mail enviado sem cuidado, na reunião que substitui uma conversa honesta, no feedback que nunca chega, no silêncio que se instala quando as pessoas param de acreditar que vale a pena falar. Como dizemos: “a troca virou transmissão; o diálogo virou aviso; a relação virou processo”. Só que nenhum processo substitui vínculo. E sabemos disso. Embora ainda nos custe priorizar o “e” da questão. Organizações foram desenhadas para controlar, padronizar, medir. Só que o espírito do nosso tempo é plural, veloz, ambíguo e precisa de toda a capacidade e dos diferenciais humanos para que tenha contexto. Não existe liderança forte em ambientes onde as relações são fracas. Não existe cultura sólida onde a comunicação é frágil. Não existe pertencimento onde não há espaço para pergunta e presença. Então, já passou da hora de aprender a conversar, escutar e perceber como eixos centrais para flexibilizar controle, padrões e mensurações que não abarcam as complexidades e as pluralidades. [...] Reconstruir pontes é assumir que confiança, clareza, autonomia e protagonismo são infraestrutura de negócio. É tratar comunicação como eixo estratégico, não como ferramenta. É reconhecer que cultura é o que as pessoas vivem, e não o que está escrito na parede. Se processos organizam o trabalho, são as relações que organizam o sentido. É ele que faz as pessoas ficarem, colaborarem, inovarem e performarem. O fim da ilusão é o começo da realidade: vínculos são o ativo mais estratégico que uma empresa pode ter. E são eles que sustentam tudo o que vem depois. [...].



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>

**Responsável pela elaboração:** Bruno de Almeida Melo – Controladoria Geral do Município – CGM.